



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



CONTRATO Nº 230/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2019004166
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019 - SRP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA VIA CARTÃO MAGNÉTICO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

a) CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, inscrita no CNPJ nº 17.527.365/0001-71, com sede na Rua 14 de Novembro, esquina com a Av. Maranhão, nº 1500, Gurupi - TO, CEP: 77405-070, Telefone (63) 3315-0025, **neste ato representada por seu Secretário o Sr. Mário Cesar Lustosa Ribeiro**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 451.734.001-53 e do RG nº 1922420 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua 15, Qd. 94, Lt. 13, Waldir Lins, Gurupi - TO, Telefone: (63) 9 9936-1495;

b) CONTRATADA: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Setor Centro, Uberlândia - MG, CEP: 38.400-112 telefone: (34) 3239-0500, e-mail: licitações@vallecard.com.br, **representada por seu representante credenciado Sr. VITOR FLORES DE DEUS**, brasileiro, solteiro, Analista de Mercado Público, portador da Carteira de Identidade nº 16.254.081 SSP - MG e inscrito no CPF nº 099.822.686-60, residente e domiciliado na Rua João Flores, nº. 300, São Jorge, Uberlândia - MG, CEP: 38.410-473, e e-mail: vitor.deus@valecard.com.br.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial Nº 037/2019-SRP**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 738 de 01 de Agosto de 2017, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ato de **Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme Termo de Homologação emitido em 12/08/2019**, Ata de Registro de Preços - ARP nº 040/2019, publicada em 27/08/2019, tudo constante no **Processo Licitatório nº 2019.004166**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Objeto deste Contrato

2.1. Constitui objeto deste Instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA VIA CARTÃO MAGNÉTICO**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do **Pregão Presencial nº 037/2019-SRP**.

2.2. Das Especificações e Quantitativos do Objeto:

2.2.1. As especificações e quantitativos da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA VIA CARTÃO MAGNÉTICO**, estão elencadas na tabela, devendo ser observado que a quantidade corresponde a **04 (quatro) meses**:

Item	Subitem	Unid.	Qtd.	Especificação	Valor
01	1	Unid.	01	PEÇAS E ACESSÓRIOS E OUTROS MATERIAIS	R\$ 3.000,00
	2	Serv.	01	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	R\$ 3.000,00
	VALOR SUBTOTAL ESTIMADO				R\$ 6.000,00
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				-7,65 %
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 5.541,00	

2.2.1.1. Relação da Frota:

ITEM	MARCA	MODELO	PLACA	PREFIXO	ANO/MODELO
1	HONDA	BIZ 125 EX	OYB 2780	*	2014/2015
2	HONDA	BIZ 125 EX	OYB 2480	*	2014/2015
3	HONDA	BIZ 125 EX	OYB 2540	*	2014/2015
4	HONDA	CG KARGO	QKC 1511	*	2015/2015
5	CHEVROLET	CLASSIC LS	OLN 2374	*	2014/2015
6	HONDA	BIZ 125 EX	OYB 2780	*	2014/2015

2.2.2. O referido gerenciamento consiste na manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotivos e outros



equipamentos (mecânica, elétrica, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, filtro, pinturas em geral e lavagem), com fornecimento de peças e acessórios de reposição originais ou similares, e quando necessário transporte em suspenso por guincho socorro mecânico, através de um sistema informatizado para gestão de frota, próprio da Fornecedora, por meio de internet, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção através da rede de oficinas credenciadas pela Fornecedora em conformidade com as especificações contidas neste Contrato, para atender a frota de máquinas, veículos e outros equipamentos do Órgão Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E ENTREGA DO VEÍCULO, DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS DO OBJETO

3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1.1. A prestação dos serviços ora licitados deverão ser executados segundo os termos deste documento, compreendendo o desenvolvimento das tarefas mencionadas neste item.

3.1.2. A Fornecedora deverá credenciar no **prazo máximo de 15 (quinze) dias** após a assinatura da ARP/CONTRATO e manter, **sob pena de rescisão**, no mínimo 04 (três) estabelecimentos de oficinas/concessionárias/lojas/Centros Automotivos e outras necessárias, **para cada compra e/ou serviço a ser executado**, totalizando o mínimo 25 (vinte cinco) estabelecimentos, devidamente equipados para aceitar as transações do seu sistema, em especial no **Estado do Tocantins, Goiás e DF**, com prioridade nos seguintes municípios: **Gurupi, Palmas, Goiânia e Brasília**, para atender o mínimo de orçamento exigido no **item 3.3.1 (Execução dos serviços)** deste Termo, bem como, se necessário for, acrescentar novos credenciados em todo território nacional.

3.1.3. Os serviços deverão ser prestados através de **sistema de gerenciamento integrado em ambiente online** e mediante a utilização de **cartões individuais com senha** que viabilizem a captura de dados e processamento de informações de cada veículo, de modo que venha a permitir o gerenciamento, abertura de pedidos de serviços, análise dos orçamentos, bem como emitir relatórios que possibilitem análise pela Contratante.

3.2. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

3.2.1. Disponibilizar relatórios por veículo, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo (placa, marca/modelo, ano de fabricação, cor), preço unitário do produto/serviço adquirido, valor cobrado, quilometragem do veículo (hodômetro), nome da empresa atendente, endereço, data e hora do serviço para cada veículo, dados do condutor do veículo.

3.2.2. Disponibilizar relatórios por veículo, cartão/condutor, tipos de produtos/serviços, data e/ou período.

3.2.3. Permitir consulta e emissão de relatórios de identificação **da rede credenciada, no mínimo 03 (três) para cada compra e/ou serviço a ser executado**, pela Fornecedora, bem como o credenciamento de novas oficinas/concessionárias a pedido do Órgão Contratante, respeitadas as condições de credenciamento estabelecidas pela Fornecedora.

3.2.4. Cada veículo deverá possuir cartão único, parametrizado, vinculado à placa ou ao código correspondente, de forma que impeça a utilização dos serviços por veículo não autorizado, pertencente ou não à frota do Órgão Contratante.

3.2.5. Possibilidades de inclusão e/ou exclusão de veículos e/ou condutores, **além da manutenção e conservação do histórico dos veículos e condutores cadastrados anteriormente**, para posterior consulta, se necessários.

3.2.6. Poderá fazer uso dos serviços, somente usuários previamente cadastrados.

3.2.7. Possibilidade de bloqueio do uso do cartão **de forma imediata**, mediante comando do (s) administrador (es) do sistema, ou seja, o fiscal do Contrato a ser firmado.

3.2.7.1. O uso indevido do **cartão não autorizado ou cancelado** pelo (s) administrador (es) do sistema, não poderá ser computado nas despesas decorrentes.

3.2.8. O comprovante de transação ou outro documento similar emitido pela oficina/concessionária deverá indicar, **no mínimo**, nome do estabelecimento, o número do cartão, identificação do veículo ou código correspondente, nome do condutor, data, hora, preço unitário do produto/serviço, quilometragem do veículo (hodômetro) no ato do serviço.

3.2.9. Para implantação do sistema **não será permitida** modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos.

3.2.10. Os cartões serão disponibilizados sem taxa ou custos adicionais da confecção.

3.2.11. Deverão ser fornecidos **02 (dois) cartões** adicionais "**reserva**" para utilização em casos excepcionais para cada Órgão Contratante.

3.2.12. O valor a ser pago pelas peças e/ou serviços, que deverão constar do orçamento, será conferido pelo Órgão Contratante, a qual verificará se estes correspondem aos preços da tabela do fabricante ou quando similar, se estão condizentes aos praticados no mercado e se, aos mesmos, foram aplicados às taxas adjudicadas e contratadas;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



3.2.12.1 Deverá Disponibilizar acesso ao Sistema **AUDATEX** ou **outro instrumento hábil similar**, que possibilita que o gestor/fiscal efetue consulta **online**, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de **tempos de mão de obra padrão** dos veículos e equipamentos.

3.2.13. Fornecer controle de saldo de empenho real via Sistema. Tais informações deverão ser inseridas no sistema mediante apresentação das NE (Notas de Empenho) em conformidade com a Lei nº 3.420/64

3.2.14. A Fornecedora se compromete a zelar pela perfeita execução dos serviços prestados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até **06 (seis) horas**, a contar da notificação, inclusive com a substituição dos equipamentos e/ou prestação de serviços de assistência técnica.

3.2.15. Do Treinamento

3.2.15.1. Deverá realizar treinamentos aos funcionários indicados pelo Órgão Contratante para a utilização do sistema.

3.2.15.2. A Fornecedora deverá disponibilizar 01 (um) profissional sem custo para o Órgão Contratante, para atuar junto ao Órgão sempre que necessário, como administrador do sistema, objetivando novos treinamentos, atualização do sistema e suporte técnico.

3.2.15.3. A Fornecedora deverá realizar o treinamento de forma presencial, aos servidores usuários do sistema em um número máximo de 02 (dois) servidores, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura do Contrato.

3.2.15.4. O Treinamento terá duração de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e com a devida anuência do Órgão Contratante, a Fornecedora deverá providenciar material necessário para a realização do treinamento e promoverá o mesmo nas dependências do Órgão Contratante.

3.2.15.5. Informatizações dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos.

3.3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1. A execução dos serviços somente considerar-se-á AUTORIZADA, **após cotação de no mínimo 03 (três) orçamentos/cotações para os serviços e/ou aquisições a serem realizados**, dentre os estabelecimentos credenciados em cada localidade, salvo quando houver número inferior de estabelecimentos que prestem o serviço/compra solicitado, e emissão/autorização de ordem de serviço pelo Órgão Contratante, a qual será encaminhada pelo servidor responsável, correspondente conforme abaixo relacionado, desde que devidamente comprovado inexistência do Fornecedor.

3.3.1.1. Fica designado o servidor **Jeová Pereira de Abreu, Cargo: Coordenador de Posturas e Edificações, telefone para contato: (63) 3315-0032, e-mail: secretariadefinancas@gurupi.to.gov.br**, como responsável para emissão de ordem de serviços, para o atesto da nota fiscal, bem como pela fiscalização da execução do contrato, devendo este observar, no que couberem, as obrigações atribuídas a Secretaria, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013.

3.3.2 As peças, componentes, acessórios que forem substituídos deverão ser disponibilizados ao servidor responsável da Contratante no **item 3.3.1.1.**, para que no momento do recebimento do serviço seja verificada a sua real necessidade e em caso de substituição de peças, as oficinas/concessionárias procederão à entrega do item substituído.

3.3.3 As peças, componentes, acessórios a serem utilizados no conserto dos veículos deverão ser sempre originais, **salvo em casos excepcionais em que, com autorização formal do servidor responsável, indicado pelo Órgão Contratante**, poderão ser empregadas similares ou paralelas.

3.3.4 A possibilidade de se adquirir peças, componentes ou acessórios de **empresas não cadastradas** pela Fornecedora, **não implica em renúncia** por parte do Órgão Contratante de buscá-las diretamente no comércio, quando assim justificado pelo preço mais vantajoso à Administração Pública.

3.3.5 Havendo divergência significativa de preços de peças, componentes ou acessórios nos orçamentos, o Órgão Contratante dará preferência na contratação aos estabelecimentos que operarem com preços compatíveis com os encontrados no comércio.

3.3.6 Para o cálculo do **valor dos serviços** também poderá ser utilizado como referência máxima o cálculo do preço da mão-de-obra (pesquisa média) e do tempo de serviço (hora centesimal) obtidos através do sítio eletrônico <http://www.fiepr.org.br/sindicatos/sindirepa/tabela-referencial--precos-de-servicos-1-2420-150615.shtml> e/ou por intermédio de pesquisa no mercado local e informações do fabricante.

3.3.7 As peças, componentes, acessórios fornecidos estarão cobertos por garantia, que deverá obedecer ao prazo de **garantia estipulado expressamente pelo fabricante** em termo próprio e contará a partir da data de instalação ou execução do serviço, não podendo ser inferior a **30 (trinta) dias**.



- 3.3.8 As peças, ou serviços que estiverem no prazo de garantia, **não acarretarão custos para o órgão solicitante/usuário**, nos casos de substituição de peças defeituosas proveniente de serviço anteriormente executado e/ou correção de defeitos de fabricação.
- 3.3.9 Caso os serviços executados ou as peças, componentes, acessórios empregados apresentem problemas e/ou defeitos dentro do período de garantia, esses deverão ser refeitos e/ou substituídos no prazo não maior que o prazo do 1º conserto, sem nenhum ônus para o Órgão Contratante.
- 3.3.10 Os valores das peças e serviços apresentados, neste Contrato, pelo Órgão Contratante, servem apenas de estimativa para composição dos preços, desta forma não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de haver necessidade de acréscimo ou supressão nas quantidades dos materiais e serviços, o preço dos mesmos permanecerá inalterado, bem como o percentual adjudicado à empresa vencedora.
- 3.3.11 Os serviços deverão ser realizados através de empresas cadastradas, que apresentem profissionais qualificados, condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor.
- 3.3.12 A Fornecedora deverá dispor de redes de estabelecimentos credenciados e deve ter em seu cadastro empresas de fornecimento de peças e prestação de serviços em manutenção **preventiva e corretiva** nas áreas de mecânica em geral, sistemas elétricos, funilaria, alinhamento, balanceamento e suspensão em geral, serviços de chaveiro, vidros, borracharias, lavagem, enfim, todos os componentes dos veículos especificados na tabela constante do **item 2.2.1.1** do presente Contrato, **inclusive de veículos que venham a ser incorporados à frota durante a vigência contratual**, e fornecimento de peças de modo ainda a permitir o cadastro de novos estabelecimentos prestadores de serviços de manutenção e fornecimento de peças, este deve ser realizado no prazo **máximo de 15 (quinze) dias** a contar do pedido oficial do Órgão Contratante.
- 3.3.13 Entende-se como **Manutenção Preventiva**: a garantia de melhores condições de desempenho ao veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possa resultar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo. Exemplos de manutenção preventiva dentre outros: serviços de troca de pneus, alinhamento e balanceamento, freios, reposição de peças, correias, regulagens de bombas e bicos injetores, limpeza de bicos e demais serviços constantes no manual de veículos e equipamentos.
- 3.3.14 **Manutenção Corretiva** é considerada todo serviço realizado fora dos períodos comuns de manutenção preventiva do veículo, visando operacionalizar o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos resultantes de desgastes e/ou deficiência de operação, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. Exemplos de manutenção corretiva: serviços de retífica de motor, montagem e desmontagem de embreagem, serviço de instalação elétrica, de injeção eletrônica, capotaria, tapeçaria, borracharia, vidraçaria, funilaria e pintura, sistema de arrefecimento, ar condicionado, etc.
- 3.3.15 Os prazos **mínimos de garantia nos casos de manutenção preventiva** deverá obedecer ao prazo de **garantia estipulado expressamente pelo fabricante** para peças, e **30 (trinta) dias para serviços**, contados da data do recebimento do veículo, pelo Órgão, devidamente consertado.
- 3.3.16 O prazo **mínimo de garantia nos casos de manutenção corretiva** será de **30 (trinta) dias** para alinhamento, balanceamento e cambagem e **06 (seis) meses** para pintura e lanternagem e para os demais **serviços 90 (noventa) dias**, no caso de retífica de motor, será de no **mínimo 06 (seis) meses**, contados da data do recebimento do veículo devidamente consertado.
- 3.3.17 **Caso o veículo apresente problemas em cidades que não possuam oficinas credenciadas, deverá ser ofertado o serviço de guincho da oficina credenciada mais próxima.**
- 3.3.18 O serviço de reboque deve fornecer assistência **24 (vinte e quatro) horas** sem limite de quilometragem.
- 3.3.19 As empresas credenciadas pela Fornecedora, nos casos de manutenção **corretiva** devem estabelecer prazos de acordo com o dano gerado ao veículo, porém, nos casos em que se tratar de manutenção **preventiva**, esta não poderá ultrapassar o **prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**
- 3.3.20 Caso o sistema de trabalho venha a ter problemas de manutenção, estes deverão ser solucionados em tempo hábil, não podendo prejudicar o andamento das atividades de manutenção dos veículos.
- 3.3.21 As oficinas/concessionárias credenciadas devem oferecer, após a conclusão das transações, comprovante da operação de pagamento e detalhamento dos serviços e peças substituídas. E sempre que possível cada peça deverá ser identificada pelo seu código constante do catálogo.
- 3.3.22 Nos casos em que o serviço não atenda as especificações ou não sejam aprovados, estes deverão ser substituídos sem qualquer ônus do Órgão Contratante.
- 3.3.23 Os estimativos relacionados neste Termo não gera qualquer tipo de obrigação ao Órgão Contratante, podendo o Município solicitar o serviço de acordo com suas necessidades e conveniência obedecendo à legislação pertinente.



3.3.24 Após início e término de cada serviço, deverá ser apresentado registro fotográfico quanto as peças substituídas comprovando a veracidade e transparência dos serviços devidamente executados, observando o atendimento do 3.2.2

3.3.25. Das condições de recebimento dos serviços:

3.3.25.1. O serviço deverá ser acompanhado e recebido por servidor designado, de acordo com o artigo 73, II, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, após a implantação do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado no Contrato;

b) definitivamente, imediatamente após o recebimento provisório, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação do objeto pelo Órgão Contratante.

3.3.25.2. Caso seja constatado que o objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, de forma insuficiente ou Incompleta, mesmo após o recebimento definitivo, a Órgão Contratante notificará a Fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

3.3.25.3. Independentemente da aceitação, a Fornecedora deverá garantir a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a refazer, às suas expensas, o que foi executado em desacordo ao apresentado na proposta e exigido no neste Contrato.

3.3.25.4. A Fornecedora se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as Especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital.

3.4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E ENTREGA DO VEÍCULO

3.4.1. A cada serviço, o Órgão Contratante solicitará à Fornecedora, orçamento prévio que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo a marca, ano/modelo e nº de placa do veículo, o nome e quantidade de peças e/ou acessórios e os serviços a serem executados, bem como apresentar relatório com todo histórico de serviços a serem executados no veículo em questão, quando necessário.

3.4.2. A Fornecedora emitirá **quinzenalmente a nota fiscal** dos serviços executados ou peças utilizadas, no período, pela rede de prestadores de serviços credenciadas, acompanhada de **relatório informativo e o pagamento das faturas será efetuado até 30 (trinta) dias** contados a partir do recebimento da nota fiscal que obrigatoriamente terá o atesto do servidor responsável designado por cada Órgão, juntamente com as Requisições de fornecimento emitidas pelo Órgão Contratante, responsáveis pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal autorizado para tal.

3.4.3. Entregar o veículo logo após a conclusão dos serviços, obedecendo ao prazo informado previamente nos orçamentos.

3.5. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

3.5.1. O pagamento aos fornecedores credenciados por serviços prestados serão efetuados pela Fornecedora em **até 15 (quinze) dias** após os serviços prestados.

3.5.1.1. A Fornecedora informará ao Órgão Contratante os pagamentos feitos ao fornecedor a cada ordem bancária de pagamento emitida pelo Órgão Contratante e encaminhará relatório até o **décimo quinto dia de cada mês** com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

3.5.1.1.1. Os dados e formato dos controles serão definidos pelo Órgão Contratante, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento do Contratante, data do pagamento da Fornecedora, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

3.5.1.2. O não cumprimento do disposto nos **subitens 3.5.1 e 3.5.1.1** ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da Fornecedora, até que seja resolvida a pendência.

3.5.1.2.1. Não solucionada a pendência no **prazo de 15 (quinze) dias**, contado da notificação do Órgão, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da Fornecedora.

3.5.1.3. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.5.1.4. A Fornecedora deverá informar aos Prestadores de serviços que no ato do pagamento o Órgão, na condição de fonte retentora, fará as retenções relativas à ISSQN, bem como o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação tributária municipal vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar e de acordo com as informações contidas nas notas fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto licitado em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.

Handwritten signature in blue ink.



- 4.2. A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à realização do objeto contratual, até o limite 25% do valor inicial do instrumento Contratual e será precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

- 5.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, conforme a seguir:

a) Peças, acessórios e outros materiais: **R\$ 3.000,00** (três mil reais), dotação orçamentária **13.1305.04.123.0446.2036** - Manut Sec de Planejamento e Finanças; elemento despesa 339030; fonte de recurso nº 010.

b) Serviços de mão de obra: **R\$ 3.000,00** (três mil reais), dotação orçamentária **13.1305.04.123.0446.2036** - Manut Sec de Planejamento e Finanças; elemento despesa 339039; fonte de recurso nº 010.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após o Atesto de execução do objeto.

- 7.2. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

- 7.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

- 7.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

- 7.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual será de **04 (quatro) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal nº. 8.666/93, desde que demonstrado interesse público.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratada:

- a) A Fornecedora deverá satisfazer a cláusula Terceira deste Contrato;
- b) Fornecer a cada veículo/máquina/outras equipamentos, cartão único, parametrizado nos termos do **subitem 3.2.4.** deste Contrato;
- c) Assegurar, junto aos prestadores de serviços credenciados, o atendimento aos órgãos solicitantes, nas condições e prazos previstos neste Contrato, no Edital e na ARP;
- d) Responsabilizar-se com as despesas concernentes à execução do serviço, fornecimento dos cartões, encargos sociais, treinamento, trabalhistas, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- e) Trocar/Reparar/Corrigir, no prazo de até **6 (seis) horas**, às suas expensas os serviços/peças caso venham a ser recusados no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, bem como se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do serviço/peça/componentes/acessório utilizado;
- f) Substituir, no prazo já estipulado, qualquer serviço/peça/componentes/acessório que não esteja em conformidade com as especificações deste Termo e/ou na nota de empenho;
- g) Atender com prontidão às reclamações por parte do servidor designado como receptor do objeto;
- h) Manter todas as condições de **habilitação** exigidas no Instrumento Convocatório do certame;

pd
2



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



- i) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado a Secretaria ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- j) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração requisitante, **através da Fiscalização**, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- k) Comunicar ao Órgão, quando da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteiradas eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato;
- l) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- m) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) credenciado(s), quanto aos prazos de execução do serviço, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- n) Disponibilizar rede credenciada de **no mínimo 3 (três) fornecedores para cada compra e serviço a ser executado**, pois a execução dos serviços somente considerar-se-á AUTORIZADA, após o preenchimento deste requisito, dentre os estabelecimentos credenciados em cada localidade, salvo quando houver número inferior de estabelecimentos que prestem o serviço necessitado, e emissão de ordem de serviço pelo Órgão Requisitante, a qual será encaminhada pelo fiscal do Contrato.
- o) Cumprir o que determina o item 3.1.2. a empresa vencedora deverá apresentar no **mínimo 25 (vinte e cinco)** estabelecimentos de oficinas/concessionárias/lojas/Centros Automotivos credenciados, após a assinatura da ARP/CONTRATO;
- p) Deverão ser fornecidos **02 (dois) cartões** adicionais “reserva” para utilização em casos excepcionais;
- q) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitadas pela Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- r) Apresentar registro fotográfico quanto às peças substituídas comprovando a veracidade e transparência dos serviços devidamente executados.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada conforme estipulado, desde que não haja impedimento legal para o ato;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as respectivas especificações contidas no Termo de Referência, Proposta apresentada ou Contrato firmado;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- g) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

10.1. Ao(s) licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal à licitante, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada do Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

Handwritten signature or initials in blue ink.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.
- IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:
- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar/instalar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fazer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.
- V - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelo prejuízo resultante, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.
- 10.1.1. Para os fins do item 10.1. reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.
- 10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 10.1., poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de instalação das razões de defesa.
- 10.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- 10.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 10.1. são da competência da Autoridade Competente, conforme o caso.
- 10.6. A sanção prevista no item V do item 10.1. é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

- 11.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- 11.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **Unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto **nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas.
- 12.2. À Administração fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à Contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.



- 12.3. Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, por Aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 12.3.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 12.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 13.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.
- 13.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A fiscalização e acompanhamento deste Contrato será efetuado por representante da Contratante por ele designado de acordo com as condições constantes no CONTRATO, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Termo atribuídas a Contratante, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013.
- 14.2. Para acompanhamento, fiscalização do Contrato fica como responsável o servidor **Jeová Pereira de Abreu, Cargo: Coordenador de Posturas e Edificações, telefone para contato: (63) 3315-0032, e-mail: secretariadefinancas@gurupi.to.gov.br.**
- 14.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para a Contratante.
- 14.4. A Fiscalização exercida por interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência do CONTRATO, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 14.4.1. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução do objeto e vigência do Contrato, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.
- 14.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 15.1. Na hipótese do prazo deste instrumento contratual exceder 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, por interesse da CONTRATANTE, ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94, utilizando o IPCA como índice de reajustamento, ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:
$$R = [(Im - Io) / Io] \times P,$$
Onde:
R = valor do reajustamento procurado;
Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;
Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;
P = preço unitário contratado.
- 15.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 15.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



- 15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 15.5. Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos nos serviços havidos por responsabilidade da Contratada.
- 15.6. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 16.1. Rege-se-á o presente Contrato pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 10.520/2002, Lei Federal Nº 8.666/1993, Edital do **Pregão Presencial nº 037/2019, Processo Licitatório nº 2019.004166**, Código de Defesa do Consumidor e Normas e Princípios Gerais dos Contratos, sendo os casos omissos decididos pela Contratante, no que couber, conforme as referidas normas.
- 16.2. Farão parte integrante deste Contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no **Edital do Pregão Presencial nº037/2019** e seus anexos, independentemente de transcrição.
- 16.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de setembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Mário Cesar Lustosa Ribeiro
CONTRATANTE

Vitor Fores de Deus
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Vitor Fores de Deus
CONTRATADA

Testemunhas:

1

CPF

011.394.801-89

2

CPF

992.809.061-00

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 90919-3
 CONTRATADA: M N B LOGÍSTICA DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ sob o nº. 29.831.800/0001-36
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FIGUEIRÓPOLIS, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2019
 VALOR: R\$ 83.674,21 (OITENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 dias do mês de dezembro de 2019
 ASSINATURA: Figueirópolis/TO, 09 de Setembro de 2019.
 SIGNATÁRIOS: ARLETE DE JESUS BARROS - Gestora da Secretaria Municipal de Educação (Contratante)
 M N B LOGÍSTICA DE ALIMENTOS EIRELI Maria Neuma Bezerra de Alcântara (Contratada)

ARLETE DE JESUS BARROS
 Gestora

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 90919-4
 CONTRATADA: M N B LOGÍSTICA DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ sob o nº. 29.831.800/0001-36
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATE O FINAL DO ANO DE 2019
 VALOR: R\$ 93.884,11 (noventa e três Mil e oitocentos e oitenta e quatro Reais onze Centavos)
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 dias do mês de dezembro de 2019
 ASSINATURA: Figueirópolis/TO, 09 de Setembro de 2019.
 SIGNATÁRIOS: VALDEIS CANTUÁRIO DOS SANTOS - Gestor do Fundo Municipal de Saúde (Contratante)
 M N B LOGÍSTICA DE ALIMENTOS EIRELI Maria Neuma Bezerra de Alcântara (Contratada)

VALDEIS CANTUÁRIO DOS SANTOS
 Gestor

GURUPI**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019**

O Município de Gurupi - TO, através da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Pregoeira, TORNA PÚBLICO a REALIZAÇÃO do Pregão Presencial nº 044/2019. Processo: 2019006241. Modalidade PREGÃO, Forma PRESENCIAL, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, COM ITENS EXCLUSIVOS À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP e ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. Realização: 03/10/2019, às 09hrs, horário local, sala de reuniões da Sec. de Administração, na BR-242, KM 405, Bloco H, CEP: 77.410-970, Gurupi-TO. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL. Legislação: Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 demais legislações pertinentes e subsidiariamente Lei nº 8.666/93. Edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal: www.gurupi.to.gov.br. Gurupi/TO, 12/09/2019. Gutierrez Borges Torquato - Secretário Municipal de Saúde.

ERRATA**EXTRATO DO 2º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 073/2016**

Na edição nº.4.877, página 48, publicada em: 30/05/2017, no Diário Oficial do Estado do Tocantins - DOE/TO. "Onde se lê: "Processo Licitatório nº 2029/2016". Leia-se: "Processo Licitatório nº 2929/2016."

Gerson José de Oliveira
 Secretário Municipal de Infraestrutura

EXTRATOS CONTRATOS 2019

Processo Licitatório nº 2019004166. Pregão Presencial nº 037/2019-SRP. Ata de Registro de Preços nº 040/2019. CONTRATADA: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ nº 00.604.122/0001-97. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de frota via cartão magnético. Vigência: 04 (quatro) meses, compreendendo o período de 03/09/2019 à 31/12/2019. Data de Assinatura: 03/09/2019.

CONTRATO Nº 221/2019. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI-TO, CNPJ nº 17.590.843/0001-98. Valor: R\$ 1.055.800,00 (um milhão e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

CONTRATO Nº 223/2019. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GURUPI-TO, CNPJ nº 17.718.490/0001-69. Valor: R\$ 4.964,00 (quatro mil novecentos e sessenta e quatro reais).

CONTRATO Nº 224/2019. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO A MULHER/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GURUPI-TO, CNPJ nº 14.764.485/0001-02. Valor: R\$ 73.284,00 (setenta e três mil duzentos e oitenta e quatro reais).

CONTRATO Nº 230/2019. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GURUPI-TO, CNPJ nº 17.527.365/0001-71. Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CONTRATO Nº 231/2019. Contratante: GABINETE DO PREFEITO DE GURUPI-TO, CNPJ nº 17.544.962/0001-04. Valor: R\$ 16.250,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta reais).

CONTRATO Nº 232/2019. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DE GURUPI-TO, CNPJ nº 17.526.493/0001-09. Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CONTRATO Nº 225/2019. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DE GURUPI-TO, CNPJ nº 17.718.507/0001-88. Valor: R\$ 397.333,33 (trezentos e noventa e sete mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

CONTRATO Nº 220/2019. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI-TO, CNPJ nº 17.527.397/0001-77. Valor: R\$ 909.300,00 (novecentos e nove mil e trezentos reais).

CONTRATO Nº 227/2019. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE GURUPI-TO, CNPJ nº 17.590.743/0001-61. Valor: R\$ 21.990,00 (vinte e um mil novecentos e noventa reais).

CONTRATO Nº 228/2019. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI - TO - GURUPIPREV, CNPJ nº 14.120.591/0001-45. Valor: R\$ 6.666,66 (seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CONTRATO Nº 233/2019. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74. Valor: R\$ 7.666,66 (sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CONTRATO Nº 229/2019. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI-TO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.336.672/0001-99. Valor: R\$ 980.520,00 (novecentos e oitenta mil quinhentos e vinte reais).

ITACAJÁ**AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO torna público que fará realizar:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 do tipo "MENOR PREÇO por item" com abertura prevista para o dia 01/10/2019 às 08h30min, cujo objeto é a locação de veículos com e sem condutor, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Itacajá, para o traslado dos alunos da zona rural da Região Água Fria para a Escola Municipal Boa Sorte e da Região Donzela para a Escola Municipal Antônio Valentim nos termos e condições constantes no Edital e seus anexos. Que será regido pelas Leis nº 10.520/2002, LC-123/06, e pela Lei nº. 8.666/1993 e alterações.